



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 38/2014 – M.C.A.

REF.: Tomada de Preços nº. 7/2014 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **N.M.C.LIBOS - ENGENHARIA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 2.239.888 SSP/PR, e CPF nº. 371.171.819-15; e

CONTRATADA: **N.M.C.LIBOS - ENGENHARIA - ME**, situada na Av. Maringá, 920, na cidade de Londrina – PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.697.255/0001-95, neste ato devidamente representada pela Sra. **NAYLA MOTTA CAMPOS LIBOS**, inscrita no CPF sob o nº. 025.518.919-22 e RG nº. 7.142.914-8-SSP/PR., residente e domiciliado na cidade de Londrina–PR., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de serviços de empresa especializada para elaboração de projetos e peças técnicas necessárias para a obtenção da Licença de Instalação e de Operação do novo aterro sanitário do Município junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP.** A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Tomada de Preços nº. 7/2014 – M.C.A.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições estabelecidas no edital e em conformidade com o memorial descritivo dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a preços fixos sem reajustes a importância de **R\$ 41.550,00 (quarenta e um mil quinhentos e cinquenta reais)**, daqui por diante denominado valor Contratual.

O pagamento será efetuado parceladamente conforme programação constante no item 1.8 do Memorial Descritivo.

O pagamento será formalizado no prazo de 15 dias após o cumprimento das obrigações e o aceite dos mesmos pela Administração. O pagamento será efetuado após a apresentação correta da Nota Fiscal, preenchida corretamente, e após despacho da Secretaria responsável.

O pagamento será efetivado mediante depósito em conta bancária do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de entrega dos projetos e peças técnicas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo os serviços de assistência técnica continuar até o início da operação do aterro sanitário e obtenção da licença de operação;

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 11 de julho de 2014 a 10 de julho de 2015.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentaria n°:

Órgão	Nome Cat. Econ.	Cód Cat.Econ	Despesa
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	339039050000	1511

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e demais Secretarias interessadas, o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo assim indicado o Sr. Artemio Bassoto, como fiscal e gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(O) CONTRATADA(O):

São obrigações

DA CONTRATADA:

- assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- manter a regularidade jurídica, fiscal e técnica durante a vigência do contrato.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:



- a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços;
- b) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- c) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante;
- d) suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) a multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução;

As sanções previstas nos subitens a a e inclusive, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 11 de julho de 2014.

JAIME LUIS BASSO

Prefeito Municipal

Contratante

NAYLA MOTTA CAMPOS LIBOS

N.M.C.LIBOS - ENGENHARIA - ME

Contratado (a)

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

ORDEM DE SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL autoriza a empresa **N.M.C.LIBOS - ENGENHARIA - ME**, a executar os serviços objeto da **Tomada de Preços nº. 7/2014 – M.C.A. – Contrato nº. 38/2014 – M.C.A.**, conforme segue abaixo:

SERVIÇOS: Contratação de serviços de empresa especializada para elaboração de projetos e peças técnicas necessárias para a obtenção da Licença de Instalação e de Operação do novo aterro sanitário do Município junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Local dos Serviços:

Local da Instalação do Aterro Sanitário no Município de Céu Azul – Pr.:

Comunidade Rural de Dois Irmãos – Estrada Rural Dois Irmãos

Lote Rural n. 43 da Gleba n. 2 do Imóvel Guairacá

Matrícula nº. 1.166.

Área do Imóvel: 120.804,00 m² ou 12,0804 há.

QUANTIDADES/UNIDADES DE MEDIDAS: Conforme cronograma de execução e em conformidade com as condições estabelecidas no edital.

DO PAGAMENTO: Conforme cronograma de execução e programação constante no Edital e Memorial Descritivo, condicionado ainda ao aceite dos serviços pela fiscalização do contrato.

PRAZO EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.

Céu Azul, 16 de julho de 2014.

JAIME LUIS BASSO

Prefeito Municipal

Contratante

NAYLA MOTTA CAMPOS LIBOS

N.M.C.Libos - Engenharia - Me

Contratado (a)